



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
DIRETORIA DE QUALIDADE AMBIENTAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS
COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS PERIGOSOS

OFÍCIO Nº 120/2020/COASP/CGASQ/DIQUA

Brasília, 03 de fevereiro de 2020.

Aos Senhores:

Antônio Carlos da Costa Bezerra

ABIFINA – Associação Brasileira das Ind. de Química Fina

Paulo Moreno

AENDA – Associação Brasileira de Defensivos Genéricos

Christian Lohbauer

CropLife Brasil

Júlio Borges Garcia

SINDIVEG – Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal

Rodrigo Gutierrez

UNIFITO - União dos Produtores e Fabricantes Nacionais de Fitossanitários

Assunto: Ofício Circular - Diretoria de Qualidade Ambiental (DIQUA) e Coordenação de Avaliação Ambiental de Substâncias e Produtos Perigosos (COASP) do IBAMA.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02001.031983/2018-89.

Prezados Senhores,

1. Com o intuito de orientar alguns procedimentos administrativos para 2020 da Diretoria de Qualidade Ambiental (DIQUA) e da Coordenação de Avaliação Ambiental de Substâncias e Produtos Perigosos (COASP), esclarecemos sobre o calendário de reuniões presenciais com a equipe da COASP e envio de brindes à DIQUA e suas coordenações.

2. **Reuniões com as Empresas**

2.1. Em continuidade à prática de atendimento aos interessados em obtenção de registro de agrotóxicos para uso agrícola, lembramos que o email <coasp.sede@ibama.gov.br> é o meio prioritário para a intermediar os questionamentos técnicos e informar acerca de projetos em andamento.

2.2. Havendo a necessidade de encontros presenciais com a COASP, duas reuniões periódicas anuais estão previstas para 2020, sendo que as solicitações de agendamento e pautas deverão ser encaminhadas para o email <coasp.sede@ibama.gov.br>, a fim de se verificar a pertinência da realização da reunião. O agendamento presencial somente será confirmado após essa verificação, conforme cronograma abaixo:

1ª Reunião Periódica de 2020	
05/06/2020	Data limite para entrega das pautas pelas empresas, via <coasp.sede@ibama.gov.br>. Encaminhar como: "Pauta NOME DA EMPRESA-1/2020".
12/06/2020	Data limite para a COASP confirmar a reunião. Caso positivo, o dia da reunião será comunicado nesta oportunidade. A empresa cujo atendimento presencial for negado receberá as orientações/respostas aos questionamentos por correio eletrônico.
25/06/2020 26/06/2020	Reuniões com as empresas.
2ª Reunião Periódica de 2020	
05/11/2020	Data limite para entrega das pautas pelas empresas. Encaminhar para <coasp.sede@ibama.gov.br>. Encaminhar como: "Pauta NOME DA EMPRESA-2/2020"
12/11/2020	Data limite para a COASP confirmar a reunião. Caso positivo, o dia da reunião será comunicado nesta oportunidade. A empresa cujo atendimento presencial for negado receberá as orientações/respostas aos questionamentos por correio eletrônico.
25/11/2020 26/11/2020	Reuniões com as empresas.

2.3. Ressaltamos, ainda, que reuniões não periódicas poderão ser solicitadas, em casos pontuais, e serão agendadas de acordo com a disponibilidade de atendimento e pertinência dos assuntos.

3. Retomada das análises de processo de registro e de alteração de registro de produtos formulados contendo os ingredientes ativos em reavaliação ambiental: imidacloprido, tiametoxam e clotianidina.

3.1. Diante das recentes publicações sobre a reavaliação do Imidacloprido, informamos que o IBAMA retomará a análise de processo de registro e pós-registro de produtos à base deste ingrediente ativo ao final das considerações técnicas submetidas à Comissão de Reavaliação (conclusão da reavaliação). Posteriormente, os processos "arquivados" ou "aguardando avaliação" no Sistema de Agrotóxicos deverão ser ordenados em fila única pela data de protocolo, cuja distribuição deverá ocorrer concomitantemente aos processos de outros ingredientes ativos.

3.2. Informamos que a reavaliação dos ingredientes ativos Tiametoxam e Clotianidina continuam em andamento pelo IBAMA, cujos trâmites administrativos relativos à distribuição dos processos de registro e alterações de registro devem seguir os mesmos aplicados ao Imidacloprido, ou seja, somente ao final das considerações técnicas submetidas à Comissão de Reavaliação (conclusão da reavaliação). Entretanto, esclarecemos que as empresas interessadas na obtenção do registro de produtos à base de Tiametoxam e Clotianidina podem apresentar os estudos necessários à avaliação de risco de seus produtos, voluntariamente.

3.3. No "[Manual de Avaliação de Risco Ambiental de Agrotóxicos para Abelhas](#)" há orientações para se gerar dados que possibilitem complementar os dossiês dos produtos formulados, de acordo com as disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017, que estabelece diretrizes, requisitos e procedimentos para a avaliação dos riscos de ingrediente(s) ativo(s) de agrotóxico(s) para insetos polinizadores relativos aos ingredientes ativos submetidos à reavaliação, bem como a novos pleitos de produtos formulados à base de ingredientes ativos que já tenham sido submetidos à avaliação de risco para insetos polinizadores.

4. **Resultado do estudo de toxicidade aguda em algas CE₅₀ utilizado para a classificação quanto ao Potencial de Periculosidade Ambiental.**

4.4. O *guideline* OECD 201 (2006) que da base à condução do estudo de toxicidade aguda para algas (D.2 da Portaria Ibama nº 84/96) indica que o resultado do teste pode ser em termos de inibição de taxa de crescimento (CE₅₀) ou, ainda, em rendimento de biomassa (*yield*) - CE₅₀. Adicionalmente, o *guideline* indica que, para atender requisitos regulatórios de alguns países, o resultado em termos de CE₅₀ se faz necessário, conforme:

"An additional response variable used in this Guideline is yield, which may be needed to fulfil specific regulatory requirements in some countries. It is defined as the biomass at the end of the exposure period minus the biomass at the start of the exposure period. From the yield recorded in a series of test solutions, the concentration bringing about a specified x % inhibition of yield (e.g., 50 %) is calculated and expressed as the EyCx (e.g. EyC₅₀)."

"... While the use of average specific growth rate for estimating toxicity is scientifically preferred, toxicity estimates based on yield are also included in this Guideline to satisfy current regulatory requirements in some countries."

4.5. Embora o resultado referente à inibição de taxa de crescimento (CE₅₀) também seja importante para os casos de avaliação de risco ambiental, ele não é considerado no caso para a classificação (fechamento) quanto ao Potencial de Periculosidade Ambiental.

4.6. Nesse sentido, esclarecemos que o parâmetro considerado pelo IBAMA para a classificação (fechamento) quanto ao Potencial de Periculosidade Ambiental do teste de toxicidade aguda para algas (estudo D.2 da Portaria Ibama nº 84/96) é o relativo ao rendimento de biomassa (*yield*) - CE₅₀, por se tratar de valor mais restritivo e estatisticamente delineado, respondendo melhor às necessidades regulatórias, visto que considera variáveis como a taxa de crescimento do controle, a inclinação da curva dose-resposta e a duração do teste.

4.7. Ainda, esclarecemos que tal informação está publicada no site do Ibama (<https://www.ibama.gov.br/agrotoxicos/avaliacao-ambiental/avaliacao-ambiental-para-registro-de-agrotoxicos-seus-componentes-e-afins-de-uso-agricola#ppa>) no item 1.1.4.3.1, conforme transcrito abaixo:

"1.1.4.3.1 Observações sobre o preenchimento da planilha:

O resultado do estudo de toxicidade aguda para algas (D.2) deve ser inserido em termos de CE₅₀, por se tratar de um valor mais conservador. "

5. **Recebimento de Presentes e Brindes de valor comercial**

5.1. Em observação ao Código de Conduta, a Comissão de Ética do IBAMA orientou as Diretorias da Instituição sobre a aceitação de presentes ou brindes oferecidos por pessoa, empresa ou entidade que tenha interesse em decisão da autoridade ou do órgão a que esta pertença, bem como aos prestadores de serviços da autarquia, conforme Resolução CEP nº 3, de 23 de novembro de 2000, sendo que:

"É permitida a aceitação de brindes, como tal entendidos aqueles:

l – que não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia,

propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais);

II – cuja periodicidade de distribuição não seja inferior a 12 (doze) meses; e

III – que sejam de **caráter geral** e, portanto, não se destinem a agradecer exclusivamente uma determinada autoridade." (grifo nosso)

5.2. Portanto, brindes institucionais sem valor comercial, tais como materiais de escritório, agenda, caneta, calendário, boné, livro, entre outros, são passíveis de aceitabilidade pelo IBAMA, desde que sejam de ampla distribuição e/ou uso coletivo, não sendo possível a destinação nominal e unicamente à servidores e/ou terceirizados, bem como encaminhados exclusivamente aos cargos de chefia.

5.3. Desta forma, a DIQUA agradece antecipadamente o gesto dos prestadores de serviços ao IBAMA às empresas que apoiam e zelam pela boa funcionalidade da Instituição, sempre com presteza, diálogos e boas intenções.

6. Sem mais para o momento, subscrevemo-nos com votos de estima.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

CARLOS TONELLI
Coordenador COASP

(assinado eletronicamente)

CAROLINA FIORILLO MARIANI
Diretora de Qualidade Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA FIORILLO MARIANI, Diretora**, em 07/02/2020, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6913288** e o código CRC **65146792**.